ESTADO DO PARANÁ

CGC 75924290/0001-69

TELEFAX: (046) 556-1223

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 280 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

LEI Nº 190/98

DATA: 30 de abril de 1.998.

Súmula: Fixa remuneração para Conselheiros do Conselho Tutelar de Defesa dos Di-

reitos da Criança e do Adolescente e

dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remunerar Conselheiros do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, conforme o disposto nos artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 27/91, de 13.12.91.

Art. 2º. O valor da remuneração dos Conselheiros do Conselho Tutelar fica fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, reajustadas a partir do mês de abril/98, na mesma data e percentual atribuído ao Funcionalismo Público Municipal.

Parágrafo Unico. Serão remunerados três (03) conselheiros, mas, se Conselho Municipal da Criança e do Adolescente achar indispensável, poderão ser remunerados mais Conselheiros, sempre cumprindo a ordem cronológica da classificação obtida na eleição dos Conselheiros.

Art. 39. Ficam revogadas as Leis n9 36/92, de 16.10.92 e n9 103/95, de 10.08.95.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e oito.

Cezário Engels Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: 614046

Edição: 457 69 09

Dan: 1505.98